



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 606/2019

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2019.

De: **Simone Fernandes**
Diretora Depto. Municipal de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Através do presente, solicitamos a mudança do local de atendimento da profissional médica da **Empresa Ana Luiza de Aguiar – Clínica Médica**, contrato nº 25/2017, Pregão Presencial 20/2017, que passará a atender na Unidade de Saúde do Madalozzo, a partir de 23/09/2019.

Tal pedido se faz, visto que a Unidade de Saúde do BNH terá atendimento por profissional médico concursado, com 40 horas semanais.

Atenciosamente,




Simone Fernandes
Diretora Depto. Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 05

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quinto termo aditivo ao Contrato nº 25/2017 decorrente do Pregão Presencial nº 20/2017, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ANA LUIZA DE AGUIAR – CLINICA MÉDICA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9.

CONTRATADA: ANA LUIZA DE AGUIAR – CLINICA MÉDICA - ME, estabelecida na Rua Silvio Vidal, 175 – Centro, na cidade de Pato Branco (85.505-010), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.245.005/0001-51, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Ana Luiza de Aguiar Colferai**, inscrita no CPF sob o nº 050.408.999-47 e RG nº 9.287.993-3.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objeto a **ALTERAÇÃO** do local de prestação de serviços do Contrato nº 25/2017 que tem como objeto **contratação de empresa para prestação de serviços especializados complementares para atuar na Estratégia Saúde da Família – ESF BNH**, nos termos da sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

A fim de garantir os serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, fica alterado o local da prestação de serviços para a **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MADALOZZO**, a partir de 23 de setembro de 2019, visto que, a Unidade Básica Saúde do BNH contará com o atendimento por profissional médico concursado.

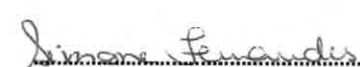
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 25/2017 de 24 de março de 2017.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Ana Luiza de Aguiar Colferai
Ana Luiza de Aguiar – Clínica Médica - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.10.25 17:48:32 -03'00'

Segunda-Feira, 28 de Outubro de 2019

Ano II – Edição Nº 0322

Página 1 / 031

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Leis.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO AS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVA COMO: FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL, KICKBOXING, VÔLEI DE AREIA, TÊNIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 11 de novembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 310.560,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 332-8300. Coronel Vivida, 25 de outubro de 2019. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Cod314921

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019 – Pregão Presencial nº 92/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: QUELI DALMOLIN MALAGI 02719755982, CNPJ nº 30.735.031/0001-51. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados a frota pertencentes ao Município de Coronel Vivida-PR. Valor total estimado R\$ 33.875,00. Prazo: 12 meses, de 25.10.2019 a 24.10.2020. Coronel Vivida, 24 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod314925

CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0526994-68

PROGRAMA: FINISA – Apoio Financeiro para Despesas de Capital
OBJETO: Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento: Obras de Infraestrutura urbana e rural, equipamentos e centro de comercialização de produtos artesanais.
AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal
TOMADOR: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
OBJETO DO ADITIVO: Alterar o Anexo II – Cronograma de Desembolso
DESEMBOLSO EM 2019 – R\$ 1.800.000,00
DESEMBOLSO EM 2020 – R\$ 2.200.000,00
SIGNATÁRIOS: Pelo Município: FRANK ARIEL SCHIAVINI – Prefeito Municipal
Pela Caixa Econômica Federal: ANTONIO MINUK – Superintendente Regional Oeste do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de outubro de 2019

Cod314820

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 93/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches para eventos de diversos setores da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 25.10.2019 a 24.10.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
165/2019	ALICE PERON DO NASCIMENTO 9440986963	25.359.443/0001-02	30.285,00
166/2019	SCHEDLER & ZAGO LTDA ME	79.780.847/0001-96	20.236,50

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod314923

ADITIVO nº 05 ao Contrato nº 25/2017–Pregão Presencial nº 20/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANA LUIZA DE AGUIAR – CLÍNICA MÉDICA-ME, CNPJ nº 15.245.005/0001-51. A fim de garantir os serviços prestados aos usuários do SUS, fica alterado o local da prestação de serviços para a UBS DO MADALOZZO, a partir de 23.09.2019, visto que, a UBS do BNH contará com o atendimento por profissional médico concursado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod314932

LEIS

LEI Nº 2940, de 24 de outubro de 2019.

SUMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º–Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2018 e os que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser requeridos até 20 de dezembro de 2019, de acordo com os seguintes critérios:

I – em parcela única a ser paga até 20 de dezembro de 2019, com exclusão de 100% (cem por cento) do valor da multa e de 100% (cem por cento) do valor dos juros do valor do débito;

II – em até 10 (dez) parcelas mensais com exclusão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 1º–O contribuinte que requerer a concessão dos benefícios previstos nesta lei deverá estar em dia com os tributos do exercício financeiro de 2019 e deve quitar os parcelamentos de anos anteriores.

§ 2º–Os contribuintes que tiverem parcelamentos pendentes só poderão se valer do inciso I deste artigo, ou seja, pagamento em parcela única.

Art. 2º–O benefício fiscal previsto no inciso I do artigo anterior depende de formalização de requerimento escrito por parte do contribuinte, podendo ser concedido mediante solicitação verbal da parte interessada até o dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º–O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Chefe da Divisão de Tributação e ao advogado do Município, cada um em sua área de atuação, para fins de análise e concessão dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 4º–Aos débitos parcelados, quando não pagos nos respectivos vencimentos, aplicar-se-ão aos consectários legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º–O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos elavados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação vigente.

Art. 6º–No caso do contribuinte solicitar os benefícios previstos nesta lei referente aos créditos tributários sob discussão judicial, deverá expressamente desistir da demanda, bem como renunciar de todos os direitos dela decorrentes, sob pena de indeferimento da solicitação e apresentar o comprovante de recolhimento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 7º–O atraso no pagamento implicará na revogação do parcelamento, restabelecendo o valor originário da dívida, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável anterior ao parcelamento, descontada a quantia paga com fundamento nesta Lei, sendo o mesmo encaminhado para protesto e/ou execução fiscal.

Art. 8º–A fruição dos benefícios previstos nesta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 9º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod314918